

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTANDE COM MONTAGEM BÁSICA
EXPO CONDOMÍNIO COMPLETO 2021

DAS PARTES

ORGANIZADORA / LOCADORA: Realiza Editora & Eventos Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, nome de fantasia Realiza Editora & Eventos, CNPJ 27.646.598/0001-47, estabelecida na Rua Constante Sodré, 587, 3º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-310, devidamente representada neste na forma jurídica.

EXPOSITORA / LOCATÁRIA: Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás, pessoa jurídica de direito privado, nome de fantasia ES Gás, CNPJ 34.307.296/001-65, estabelecida na Av. Nossa Senhora da Penha, 714, salas 1101-1105 e 1116-1120, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-130, devidamente representada neste ato na forma jurídica.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a locação temporária do estande com montagem básica e com carpete número 23, medindo aproximadamente 15 metros quadrados, conforme localização especificada na planta, por ocasião da Expo Condomínio Completo 2021, a ser realizada no Centro de Convenções de Vitória, no período de 2 e 3 de dezembro de 2021, das 14 às 22 horas, em ambos os dias.

Cláusula Segunda: O tamanho dos espaços e o número de crachás que serão disponibilizados aos expositores, são os seguintes:

TAMANHO DO ESPAÇO	QUANTIDADE DE CRACHÁS
Até 9m ²	2
12m ²	2
15m ²	4
18m ²	4
Acima de 18m ²	6

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Primeira: Pelo presente contrato de a locação temporária do estande com montagem básica e com carpete número 23, medindo aproximadamente 15 metros quadrados; por uma palestra de 40 minutos na Expo Condomínio Completo 2022, no palco do Salão Penedo, em dia a definir; pela veiculação de uma página de anúncio no Guia Condomínio Completo 2021, e pela veiculação de uma página de anúncio na agenda 2022, a EXPOSITORA / LOCATÁRIA pagará à ORGANIZADORA / LOCADORA, a importância total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Cláusula Segunda: O valor será pago conforme previsão a seguir:

- Parcela única: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), via boleto bancário para o dia 10/12/2021.

Cláusula Terceira: Não obstante o acima estabelecido, a ORGANIZADORA / LOCADORA se compromete a enviar os respectivos recibos, emitidos em papel oficial, no ato do recebimento dos pagamentos previstos na cláusula supra.

Cláusula Quarta: Todos os valores devidos deverão estar quitados até 10 de dezembro de 2021, conforme acima especificado.

DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZADORA / LOCADORA

Cláusula Primeira: Disponibilizar para a EXPOSITORA / LOCATÁRIA, durante todo o período do evento, estande com montagem básica e com carpete número 23, medindo aproximadamente 15 metros quadrados, conforme localização especificada na planta, e que será montado por empresa contratada pela ORGANIZADORA / LOCADORA, na área de exposição da feira, para a promoção dos produtos/serviços da EXPOSITORA / LOCATÁRIA.

Cláusula Segunda: Disponibilizar, para vistoria preliminar da EXPOSITORA / LOCATÁRIA, o espaço um dia antes do início da feira para decoração e arrumação, a ser efetuada pela EXPOSITORA / LOCATÁRIA.

Cláusula Terceira: Entregar à EXPOSITORA / LOCATÁRIA os crachás para circulação no local da feira, cujo uso se faz obrigatório, sob pena de a EXPOSITORA / LOCATÁRIA ser multada e seu representante não ter mais acesso ao local da feira.

Cláusula Quarta: Manter o local da feira sob vigilância antes e após o encerramento das atividades do dia, não se responsabilizando, entretanto, por equipamentos e materiais não reclamados e/ou não retirados após o encerramento da feira.

Cláusula Quinta: Entregar o espaço mencionado na cláusula primeira à EXPOSITORA / LOCATÁRIA com as seguintes características:

- Revestimento do piso local com carpete de nylon na cor cinza grafite;
- Paredes estruturadas em alumínio, fechado em TS branco, com altura de 2,20 metros;
- Teto sem pergolado;
- Testeira nas dimensões de 96 x 42 centímetros, com logomarca do expositor;
- 1 spot com lâmpada de LED de 9 watts a cada 3m²;
- 2 tomadas de 100 watts e 220 volts por estande;
- 1 mesa com 3 cadeiras;
- 1 TV de 42 polegadas com suporte.

Cláusula Sexta: A ORGANIZADORA / LOCADORA obriga-se a promover ampla divulgação da feira na mídia local e veicular um anúncio de uma página, no formato de 18x24 cm, em localização indeterminada, no Guia Condomínio Completo 2021 e também um anúncio de uma página, no formato 16x23 cm, na Agenda Condomínio Completo 2022.

DAS OBRIGAÇÕES DA EXPOSITORA / LOCATÁRIA

Cláusula Primeira: Efetuar o pagamento do seu espaço no prazo e na forma estabelecida neste contrato.

Cláusula Segunda: Desmontar e transportar o espaço após o encerramento da feira, no caso de a montadora ser contratada pela EXPOSITORA / LOCATÁRIA.

Cláusula Terceira: Não efetuar quaisquer modificações na estrutura do espaço objeto deste contrato sem o consentimento da ORGANIZADORA / LOCADORA.

Cláusula Quarta: Apresentar à ORGANIZADORA / LOCADORA, 20 dias antes da data de início da feira, o projeto de decoração e ambientação do espaço, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Cláusula Quinta: Decorar e arrumar o espaço objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se por todos os bens, objetos, materiais e/ou equipamentos que estejam

Rua Constante Sodré, 587, 3º andar, Santa Lúcia
Vitória/ES, CEP: 29.056-310

27 3314-5117
27 3024-3355

contato@realizaeditora.com.br

www.realizaeditora.com.br

sendo expostos nele, eximindo a ORGANIZADORA / LOCADORA de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

Cláusula Sexta: Anunciar seu serviço ou produto no Guia Condomínio Completo 2021, a ser editado pela ORGANIZADORA / LOCADORA e disponibilizado na feira, junto à mídia especializada e perante a sociedade em geral, cujo contrato deverá ser pactuado até o dia 30 de outubro de 2021 ou no ato da assinatura deste contrato, sob pena EXPOSITORA / LOCATÁRIA não poder participar da feira e também divulgar os posts da feiras semanalmente, no mínimo um mês antes do evento.

Cláusula Sétima: Cumprir as normas descritas no Manual do Expositor, que será enviado, em tempo hábil, cabendo-lhe transmitir suas regras aos parceiros do espaço e demais responsáveis.

DA VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DESTE CONTRATO

Cláusula Primeira: O presente contrato é firmado por prazo determinado, tendo seu início na data de sua assinatura e seu término no dia 3 de dezembro de 2021, às 22 horas, data do fechamento da feira, salvo os pagamentos pendentes.

Cláusula Segunda: Na hipótese de a feira, por qualquer motivo, não se realizar, a ORGANIZADORA / LOCADORA se compromete a comunicar à EXPOSITORA / LOCATÁRIA com antecedência de 15 dias da data marcada para seu início e devolver, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da comunicação do cancelamento, o valor total pago, descontado o imposto retido. Em caso de cancelamento por motivos de força maior (pandemias, por exemplo), a devolução dos valores pagos ocorrerá de acordo com as normas que forem estabelecidas pelos governos municipal, estadual ou federal para a ocasião.

Cláusula Terceira: Caso a EXPOSITORA / LOCATÁRIA, por qualquer motivo, a qualquer tempo, venha a desistir de participar da feira, fica estabelecido que não serão devolvidas as importâncias pagas, visando a ressarcir a ORGANIZADORA / LOCADORA de eventuais prejuízos decorrente do remanejamento das demais áreas contratadas.

Cláusula Quarta: Na hipótese de a feira não poder ser realizada na data e/ou local estabelecido neste contrato, a ORGANIZADORA / LOCADORA poderá oferecer nova data e/ou novo local para sua realização, ficando a livre e exclusivo critério da EXPOSITORA / LOCATÁRIA aceitar ou não a nova data e/ou o novo local para a realização da feira.

Rua Constante Sodré, 587, 3º andar, Santa Lúcia
Vitória/ES, CEP: 29.056-310

27 3314-5117
27 3024-3355

contato@realizaeditora.com.br

www.realizaeditora.com.br



Cláusula Quinta: Caso a EXPOSITORA / LOCATÁRIA não aceite a nova data e/ou o novo local para a realização da feira, a ORGANIZADORA / LOCADORA compromete-se a restituí-la nos termos da Cláusula Segunda (Da vigência e cancelamento deste contrato).

Cláusula Sexta: O presente contrato considerar-se-á rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, independentemente de notificação, nos seguintes casos:

- Previstos em lei;
- Insolvência, falência ou concordata de qualquer das partes;
- Infração a qualquer das cláusulas deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira: As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo Correio, deverão ser enviadas através de carta registrada, para o endereço da parte contrária e com "Aviso de recebimento" (AR), que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso sejam entregues em mãos, mediante os respectivos protocolos, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

Cláusula Segunda: Fica convencionada multa equivalente a 20% do valor total do contrato a ser aplicada à parte que infringir qualquer cláusula aqui pactuada, independentemente da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, além da faculdade de a parte inocente considerar imediatamente rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer notificação.

Cláusula Terceira: Esta penalidade não se aplica na ocorrência de atraso no pagamento, hipótese em que incidirá a multa diária de 0,033% calculada sobre o valor em atraso, devidamente corrigido com base na variação do IGPM, calculado desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios à taxa legal.

Cláusula Quarta: A ORGANIZADORA / LOCADORA e a EXPOSITORA / LOCATÁRIA comprometem-se a ressarcir, de imediato, os danos causados à outra parte, desde que devidamente comprovados.

Cláusula Quinta: Nenhuma das partes será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito.

Cláusula Sexta: Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre a ORGANIZADORA / LOCADORA e o pessoal utilizado, empregados, subcontratados ou terceiros, relacionado à EXPOSITORA / LOCATÁRIA, cabendo à EXPOSITORA / LOCATÁRIA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na organização, montagem e execução da feira, vinculados direta ou indiretamente à EXPOSITORA / LOCATÁRIA, devendo a mesma reembolsar a ORGANIZADORA / LOCADORA de quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em decorrência de reclamações trabalhistas, ações judiciais diversas e processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive os relativos a acidentes do trabalho, promovidos pelas pessoas mencionadas nesta cláusula, devendo todos os valores serem devidamente corrigidos com base no IGPM, desde a data do desembolso pela ORGANIZADORA / LOCADORA até a data do pagamento pela EXPOSITORA / LOCATÁRIA.

Cláusula Sétima: Fica vedada a qualquer das partes a cessão total ou parcial dos direitos ou obrigações oriundas do presente contrato, ressalvado a cessão por parte da ORGANIZADORA / LOCADORA para suas empresas coligadas, controladas ou afiliadas.

Cláusula Oitava: Todas as cláusulas firmadas no presente instrumento particular só poderão ser modificadas através de aditivo contratual.

Cláusula Nona: O expositor que desejar utilizar equipamentos de som e de imagem deverá observar, rigorosamente, os seguintes itens:

- É proibida a apresentação de bandas, ao vivo, em qualquer horário da feira;
- Em caso de utilização de som mecânico - que não poderá ser amplificado, as caixas acústicas deverão estar voltadas para dentro do espaço e nenhuma demonstração sonora poderá exceder ao volume normal de voz (o equivalente a 60 decibéis), a menos que seja executada em ambiente dotado de perfeito isolamento acústico;
- A fiscalização para a observância do item anterior será feita por um técnico qualificado de entidade especializada no assunto;
- Em caso de infração, a EXPOSITORA / LOCATÁRIA receberá um único aviso – na reincidência, a energia do espaço será interrompida (para proporcionar o cumprimento deste item, as chaves de energia serão instaladas fora dos espaços);
- É vedado o uso de sistemas de amplificação para a emissão de mensagens promocionais;
- Não são permitidos espetáculos que envolvam shows pirotécnicos, apresentação de modelos nus ou seminus ou com tapa sexo, atentando à moral e bons costumes. É

proibida também a apresentação de animais. É obrigatório o recolhimento das taxas de direitos autorais, ao ECAD (escritório central de arrecadação e distribuição).

DAS PROIBIÇÕES

Cláusula Primeira: Não serão permitidos, sob qualquer justificativa:

- A entrega de materiais de divulgação de empresas ou profissionais que não estão anunciando no Guia Condomínio Completo 2021 no interior da feira ou na entrada do mesmo, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- Comercializar o Guia Condomínio Completo 2021, cabendo à EXPOSITORA / LOCATÁRIA apenas sua divulgação.
- Ocupar qualquer espaço desocupado, mesmo que seja para guardar materiais de divulgação.
- Circular na feira sem o devido crachá, sob pena de cobrança de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e a retirada do representante do local da feira.


DO FORO

Cláusula Primeira: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando desde já eleito o foro da comarca de Vitória/ES para dirimir as questões, dele não podendo declinar para outro foro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.




Vitória/ES, 16 de novembro de 2021.



Companhia de Gás do Espírito Santo – ES
CNPJ 34.307.296/001-65



Realiza Editora & Eventos Ltda ME
CNPJ 27.646.598/0001-47



Testemunha 1
Nome: Eduardo Gonçalves Braga
CPF: 117.603.157-02



Testemunha 2
Nome: Ariani Caetano Parpaiola
CPF: 110.904.847-55

